

TIFFEN® Gray Scale

© The Tiffen Company, 2007

A	1	2	3	4	5	6	M	8	9	10	K	11	12	13	14	15	16	17	18	19
	R	G	B																	

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

Estatuto



Ministério da Educação
Universidade Federal

UNIVERSIDADE
FEDERAL DE OURO PRETO



ESTATUTO

ESTATUTO

Processo: OEA nº 808/81
Parecer: OPA nº 811/81

Notas para os efeitos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.520, de 15 de agosto de 1978, HOMOLOGADO o Parecer nº 811/81 do Conselho de Educação, relativo à aprovação do novo texto do Estatuto da Universidade Federal de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Assinado em 15 de dezembro de 1981.

RUBEM LUDVIG
Diretor de Estado de Educação e Cultura
Assinado em Diário Oficial de 24 de dezembro de 1981.



Ministério da Educação e Cultura
Universidade Federal de Ouro Preto



ESTATUTO

Processo CFE nº 966/81
Parecer CFE nº 611/81

Nos termos e para os efeitos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 83 857, de 15 de agosto de 1979, HOMOLOGO o Parecer nº 611/81 do Conselho Federal de Educação, favorável à aprovação do novo texto do Estatuto da Universidade Federal de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Brasília, em 18 de dezembro de 1981.

RUBEM LUDWIG
Ministro de Estado da Educação e Cultura
(Publicado no Diário Oficial de 24 de dezembro de 1981)

- SUMÁRIO -

Título I	— Da Universidade e suas finalidades	07
Título II	— Dos Órgãos da Universidade	08
Capítulo I	— Da Assembléia Universitária	09
Capítulo II	— Dos Órgãos de Deliberação Superior	10
Seção I	— Do Conselho Diretor	10
Seção II	— Do Conselho Universitário	11
Seção III	— Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	13
Capítulo III	— Da Administração Superior - Reitoria	15
Seção I	— Da Organização	15
Seção II	— Das Atribuições	15
Capítulo IV	— Dos Órgãos de Deliberação Intermediária - Câmara de Ensino, Conselhos Departamentais das Unidades Universitárias e Colegiados de Curso	17
Seção I	— Da Câmara de Ensino	17
Seção II	— Dos Conselhos Departamentais	18
Seção III	— Dos Colegiados de Curso	19
Capítulo V	— Da Administração Intermediária - Diretoria	20
Seção I	— Da Diretoria	20
Capítulo VI	— Do Órgão de Deliberação Departamental - Assembléias dos Departamentos	21
Capítulo VII	— Da Administração Departamental - Chefia de Departamento	22
Título III	— Do Ensino, Pesquisa e Extensão	22
Capítulo I	— Das Unidades Universitárias	22
Capítulo II	— Dos Departamentos	23
Título IV	— Da Organização Didático-Científica	23
Capítulo I	— Dos Cursos	24
Capítulo II	— Da Pesquisa	25
Capítulo III	— Da Extensão	25
Título V	— Da Comunidade Universitária	25
Capítulo I	— Do Corpo Docente	26
Capítulo II	— Do Corpo Discente	26
Seção I	— Da Representação	26
Seção II	— Das Associações	26
Seção III	— Da Assistência	27
Capítulo III	— Do Corpo Técnico-Administrativo	27
Capítulo IV	— Do Regime Disciplinar	27
Título VI	— Dos Diplomas, Certificados e Títulos	28
Título VII	— Do Patrimônio e Recursos Financeiros	28
Capítulo I	— Do Patrimônio	28
Capítulo II	— Dos Recursos	28
Capítulo III	— Do Regime Financeiro	29
Título VIII	— Das Disposições Finais	29

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP - sediada na cidade de Ouro Preto, instituída pelo Decreto-Lei nº 778, de 21 de agosto de 1969, registrada a fls. 164v, sob o nº 12. 553, do livro A-13, em 28 de janeiro de 1970, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em Belo Horizonte, é uma Fundação de Direito Público, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 1º - A autonomia didático-científica de que trata o artigo consiste no poder de:

- I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II - criar, organizar, modificar e extinguir cursos, observadas as exigências do meio social, econômico e cultural;
- III - organizar os currículos de seus cursos;
- IV - estabelecer seu regime acadêmico;
- V - fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- VI - conferir grau, diploma, título e outras dignidades universitárias.

§ 2º - A autonomia administrativa consiste no poder de:

- I - elaborar e reformar o próprio Estatuto e seu Regimento Geral, com aprovação dos órgãos competentes;
- II - aprovar os regimentos de suas unidades, órgãos, setores e associações;
- III - dispor sobre pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como normas de admissão, avaliação, promoção, licença, substituição e dispensa.

§ 3º - A autonomia financeira consiste no poder de:

- I - administrar o patrimônio, os bens e valores de sua propriedade ou colocados à sua disposição;
- II - aceitar subvenções, doações e legados, bem como cooperação financeira proveniente de convênios com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras;
- III - organizar a proposta orçamentária;
- IV - executar o orçamento de sua receita e despesa.

§ 4º - A autonomia disciplinar consiste no poder de fixar o regime de sanções aplicáveis aos corpos docente, discente e técnico-

administrativo e de fazê-las cumprir.

Art. 2º - A Universidade, através de sistema indissociável do ensino, pesquisa e extensão, tem por objetivo preclpuo cultivar o saber em todos os campos de conhecimento puro e aplicado, e todas as suas atividades inspirar-se-ão nos ideais de liberdade e solidariedade humana.

Art. 3º - Na execução de seus objetivos, incumbe à Universidade:

I - ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino, em todos os nveis, visando à formação e ao aprimoramento de profissionais nos diferentes campos do conhecimento humano;

II - realizar pesquisas e estimular atividades criadoras nas ciências, nas letras e nas artes;

III - estender o ensino e a pesquisa à comunidade, mediante cursos ou serviços especiais.

Art. 4º - Os bens da Universidade somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos.

Art. 5º - A Universidade reger-se-á:

I - pela legislação federal pertinente;

II - por este Estatuto;

III - pelo Regimento Geral;

IV - pelas Resoluções do Conselho Diretor, do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - pelos regimentos das unidades e órgãos.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE

Art. 6º - São órgãos da Universidade:

I - comunitário:

- Assembléia Universitária.

II - de deliberação superior:

- Conselho Diretor;

- Conselho Universitário;

- Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

III - de administração superior:

- Reitoria.

IV - de deliberação intermediária:

- Câmara de Ensino;

- Conselhos Departamentais das Unidades Universitárias;

- Colegiados de Curso.

V - de administração intermediária:

- Diretorias das Unidades Universitárias.

VI - de deliberação departamental:

- Assembléias dos Departamentos.

VII - de administração departamental:
- Chefias de Departamentos.

Art. 7º - Os integrantes dos órgãos referidos nos itens II, III, IV, V e VII do artigo anterior empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio.

Art. 8º - Os membros dos Conselhos e Assembléias de Deliberação exercerão gratuitamente o mandato.

Parágrafo único - Os membros dos Conselhos de Deliberação Superior poderão receber gratificação de presença às reuniões dos Colegiados, na conformidade do que disponha a legislação pertinente.

Art. 9º - Junto aos Conselhos de Deliberação Superior funcionará uma secretaria.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

Art. 10 - A Assembléia Universitária, convocada e presidida pelo Reitor, compõe-se dos corpos docente, discente, técnico-administrativo e dos representantes da comunidade nos Conselhos Diretor e Universitário.

Art. 11 - No mês de março de cada ano, a Assembléia Universitária reunir-se-á, ordinariamente, em sessão pública solene para tomar conhecimento das principais ocorrências da vida universitária, relatadas pelo Reitor.

§ 1º - Se, por motivo de força maior, não puder realizar-se a reunião na época prevista no artigo, será ela convocada pelo Reitor para o dia ou mês subsequente àquele em que cessar a causa de seu adiamento.

§ 2º - Para a reunião, poderá ser programada a entrega de títulos honoríficos outorgados pela Universidade, bem como a aula inaugural dos cursos universitários, que será pronunciada por professor universitário ou personalidade eminente dos meios culturais do País ou do estrangeiro.

Art. 12 - Compete à Assembléia Universitária:

I - tomar conhecimento das principais ocorrências da vida universitária e do plano anual de trabalhos da Universidade, na abertura do ano letivo, através de relatório apresentado pelo Reitor;

II - assistir à aula inaugural dos cursos universitários;

III - assistir à entrega de títulos honoríficos outorgados pela Universidade;

IV - estar presente ao ato de colação de grau dos concluintes dos cursos da Universidade, sempre que efetuado em cerimônia única.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DO CONSELHO DIRETOR

Art. 13 - O Conselho Diretor, órgão de deliberação superior em matéria econômico-financeira, será integrado:

- I - pelo Reitor, como seu presidente;
- II - por 2 (dois) representantes do Ministério da Educação e Cultura, indicados pelo titular da pasta;
- III - por 1 (um) representante do Ministério das Minas e Energia, indicado pelo titular da pasta;
- IV - por 1 (um) representante do Ministério da Saúde, indicado pelo titular da pasta;
- V - por 1 (um) representante da Secretaria do Planejamento da Presidência da República, indicado pelo titular da pasta;
- VI - por 1 (um) representante do Governo do Estado de Minas Gerais, indicado pelo Governador;
- VII - por 1 (um) representante da comunidade, indicado pela Câmara Municipal de Ouro Preto;
- VIII - por 1 (um) representante dos ex-alunos da Universidade, escolhido em eleição, convocada pelo Reitor, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 1º - O Vice-Reitor poderá participar das reuniões do Conselho Diretor, com direito a voz, mas não a voto.

§ 2º - Cada membro efetivo terá suplente nomeado pela mesma forma.

§ 3º - Os membros do Conselho Diretor, quando investidos em cargos em comissão ou função de confiança, na Universidade, e enquanto em exercício, ficarão afastados do referido Conselho.

Art. 14 - O mandato dos integrantes do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, por mais um período, apenas para os mencionados nos itens II a VII.

Parágrafo único - os nomes dos membros do Conselho Diretor e seus suplentes serão enviados ao Ministério da Educação e Cultura para posterior nomeação pelo Presidente da República.

Art. 15 - Além do voto comum, terá o Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 16 - O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único - O Conselho Diretor reunir-se-á:

- I - ordinariamente, na forma a ser fixada no seu Regimento;
- II - extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presi-

dente, por iniciativa própria, ou a requerimento de 2/3 (dois terços), pelo menos, de seus membros.

Art. 17 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - elaborar e rever o seu Regimento;
- II - aprovar a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, que importem em compromisso econômico-financeiro para a Universidade;
- III - aprovar a Proposta Orçamentária, o Orçamento Interno da Universidade e suas reformulações, o Relatório Anual de Atividades e a Tomada de Contas do Reitor;
- IV - aprovar despesas extraordinárias da Universidade, justificadas pelo Reitor;
- V - aprovar, por proposta do Conselho Universitário, a criação, incorporação ou extinção de órgãos, quando necessários ao funcionamento da Universidade;
- VI - deliberar sobre taxas, contribuições e emolumentos a serem cobrados pela Universidade;
- VII - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como reajustes salariais, vantagens e outras compensações de seus corpos dirigente, docente e técnico-administrativo, tendo em vista os recursos existentes e na forma da legislação vigente;
- VIII - autorizar recebimento de doações que importem em compromisso para a Universidade;
- IX - criar fundos especiais;
- X - aprovar a aquisição e alienação de imóveis;
- XI - dirimir os casos omissos ou controversos neste Estatuto, no que concerne à área econômico-financeira.

SEÇÃO II DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 18 - O Conselho Universitário, órgão superior de deliberação nas áreas administrativa e disciplinar, será integrado:

- I - pelo Reitor, como seu presidente;
- II - pelo Vice-Reitor;
- III - pelos Diretores das Unidades;
- IV - por 4 (quatro) professores, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em exercício, um de cada classe, eleitos por seus pares;
- V - por 2 (dois) representantes do corpo discente da Universidade, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes;
- VI - por 1 (um) representante da comunidade, indicado pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;
- VII - por 1 (um) representante dos ex-alunos da Universidade, escolhido em eleição, convocada pelo Reitor, com antecedência mínima de 30 dias;
- VIII - por 1 (um) representante do pessoal técnico-

administrativo, eleito por seus pares, em assembléia convocada pelo Reitor;

IX - pelos diretores da Administração Superior.

§ 1º - Os representantes mencionados nos itens IV, VI, VII e VIII terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 19 - Ao Conselho Universitário compete:

I - estabelecer a diretriz superior da Universidade, nos planos administrativo e disciplinar, mediante formulação de sua política e elaboração de normas;

II - dar posse ao Reitor e Vice-Reitor;

III - elaborar e rever o próprio Regimento;

IV - aprovar ou emendar o Estatuto, o Regimento Geral e os Regimentos da Reitoria, das Unidades e do Diretório Central dos Estudantes, ouvidos previamente os Conselhos Diretor e de Ensino, Pesquisa e Extensão, no que for da competência própria destes órgãos, pelo mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, submetendo as decisões referentes ao Estatuto e ao Regimento Geral à apreciação do Conselho Federal de Educação, nos termos da lei;

V - aprovar os planos de aplicação de recursos dos órgãos estudantis de âmbito universitário, bem como suas prestações de contas;

VI - aprovar o Plano Anual de Atividades da Universidade;

VII - aprovar, após a apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Universidade e os planos de alteração da sua estrutura geral;

IX - aprovar Normas de Seleção, Admissão, Acesso e Aperfeiçoamento do Pessoal Técnico, Administrativo e Docente;

X - deliberar, como instância superior, sobre medidas que vissem prevenir ou corrigir atos de indisciplinas;

XI - decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer órgão ou unidade;

XII - determinar abertura de inquérito administrativo destinado a apurar responsabilidade do Reitor e do Vice-Reitor, bem como de Diretores e Vice-Diretores das unidades e órgãos;

XIII - deliberar sobre suspensão temporária, total ou parcial, de atividades universitárias;

XIV - aprovar o regimento do Diretório Central dos Estudantes, aprovar suas contas, suspender seu funcionamento e destituir sua diretoria;

XV - deliberar sobre concessão de dignidade universitária, na forma do disposto neste Estatuto e no Regimento Geral;

XVI - dispor sobre os símbolos da Universidade;

XVII - deliberar sobre os vetos do Reitor às suas decisões e sobre os recursos contra atos do Reitor em matéria administrativa e disciplinar;

XVIII - propor a criação de Fundos Especiais;

XIX - opinar sobre a administração do patrimônio da Universidade;

XX - propor a criação de funções, de acordo com as necessidades de serviço;

XXI - deliberar sobre a admissão e dispensa dos membros do corpo docente;

XXII - criar e conceder prêmios e distinções como estímulo e recompensa às atividades acadêmica e administrativa;

XXIII - deliberar sobre matéria de interesse geral da Universidade que, por sua natureza, não seja da competência de outro órgão;

XXIV - deliberar sobre as questões que forem omissas neste Estatuto e no Regimento Geral;

XXV - praticar todos os demais atos de sua competência, por força da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 20 - O Conselho Universitário reunir-se-á na forma prevista no seu Regimento.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 21 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão superior de deliberação em matéria de ensino, pesquisa e extensão, será integrado:

I - pelo Reitor, como seu presidente;

II - pelo Vice-Reitor;

III - pelo Diretor de Planejamento;

IV - pelo Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa;

V - pelo Diretor de Ensino;

VI - pelos Diretores de Unidade;

VII - por 4 (quatro) docentes no regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em exercício, sendo um de cada classe, eleitos por seus pares.

VIII - por 1 (um) representante da Câmara de Ensino, eleito por seus pares.

IX - por 2 (dois) representantes do corpo discente, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes.

Parágrafo único - As representações mencionadas nos itens VII e VIII terão mandato de 2 (dois) anos e a mencionada no item IX terá mandato de 1 (um) ano.

Art. 22 - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

I - fixar normas complementares às deste Estatuto e do Regimento Geral sobre concurso vestibular, currículos e programas, matrículas, transferências, avaliação de aproveitamento escolar, aproveitamento de estudo, atividades e programas de pesquisa e extensão, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência;

II - autorizar a criação de novos cursos de graduação e de pós-graduação, de cursos de especialização e de aperfeiçoamento e de outros de níveis diferentes e de cursos ou serviços de extensão, bem como projetos de pesquisa;

III - formular o Regimento de Seleção, Admissão e Aperfeiçoamento do Pessoal Docente;

IV - fixar normas e critérios para concessão de bolsas especiais de iniciação científica;

V - opinar sobre a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral, bem como sugerir emendas a estes;

VI - aprovar o Calendário Escolar;

VII - disciplinar critérios para a fixação de carga horária mínima do pessoal docente;

VIII - disciplinar critérios para o aperfeiçoamento do pessoal docente;

IX - deliberar sobre os vetos do Reitor às suas decisões, bem como sobre recursos contra atos do Reitor ou de órgãos que lhe estejam sujeitos, em matéria de ensino, pesquisa e extensão;

X - exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição universitária, no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;

XI - aprovar os currículos dos cursos da Universidade;

XII - aprovar o número de vagas para os cursos da Universidade;

XIII - credenciar professores para atuar nos campos de graduação e pós-graduação;

XIV - aprovar a criação ou extinção de cursos;

XV - opinar sobre o Regimento Geral a ser aprovado pelo Conselho Universitário;

XVI - aprovar código de ética dos estudantes;

XVII - propor a admissão de pessoal docente, mediante indicação fundamentada dos Conselhos Departamentais;

XVIII - aprovar seu Regimento, bem como as respectivas modificações, pelo mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIX - examinar e emitir pronunciamento sobre a regularidade formal e a idoneidade da documentação apresentada, para a revalidação de diplomas estrangeiros, bem como sobre as condições do mercado de trabalho, podendo concluir pelo prosseguimento do expediente ou pelo seu indeferimento de plano pelo Reitor;

XX - deliberar sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência.

Art. 23 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á e deliberará na forma prevista no seu Regimento.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR-REITORIA

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 24 - A Reitoria é o órgão de administração geral, que centraliza a execução de todas as atividades da Universidade, competindo-lhe, para este fim, estabelecer medidas regulamentares cabíveis.

Art. 25 - A Reitoria, dirigida pelo Reitor, é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Vice-Reitoria;
- II - Diretoria de Administração;
- III - Diretoria de Ensino;
- IV - Diretoria de Planejamento e Finanças;
- V - Diretoria de Planejamento;
- VI - Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VII - Gabinete do Reitor;
- VIII - Procuradoria Jurídica;
- IX - Prefeitura Universitária;
- X - Assessoria Técnica;
- XI - Secretaria de Órgãos Colegiados;
- XII - Auditoria Interna;
- XIII - Comissão Permanente dos Regimes de Trabalho do

Corpo Docente;

- XIV - Centro de Processamento de Dados;
- XV - Imprensa Universitária;
- XVI - Centro Desportivo;
- XVII - Biblioteca Central.

Parágrafo único - A constituição e funcionamento dos órgãos que integram a Reitoria serão definidos em regimento próprio.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26 - Compete ao Reitor, com as responsabilidades definidas em lei:

I - representar a Universidade ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;

II - manter contatos e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou particulares, para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecer acordos e convênios;

III - coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias;

IV - convocar e presidir reuniões dos Conselhos Diretor, Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - presidir os colegiados a cujas reuniões esteja presente;
VI - promover a organização do plano anual de atividades e a elaboração da proposta orçamentária anual da Universidade, submetendo-a à aprovação dos órgãos competentes;

VII - administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação de suas rendas, de conformidade com o orçamento aprovado;

VIII - admitir, promover, transferir ou dispensar pessoal docente e técnico-administrativo, dentro das programações aprovadas e dos critérios de seleção estabelecidos;

IX - assinar diplomas e certificados expedidos pela Universidade e conferir grau;

X - dar posse aos Diretores e Vice-Diretores de Unidades;

XI - designar chefe de departamento;

XII - firmar contratos ou convênios, aprovados pelos órgãos competentes, quando for o caso;

XIII - designar, empossar e dispensar os titulares dos cargos a que se refere o artigo 25, respeitados os dispositivos legais;

XIV - exercer o poder disciplinar na forma da legislação vigente, deste Estatuto e do Regimento Geral;

XV - administrar, diretamente ou por delegação, os Fundos Especiais;

XVI - submeter, para apreciação do Conselho Diretor, o Relatório Anual de Atividades, a Tomada de Contas do Reitor, a Proposta Orçamentária, o Orçamento Interno da Universidade e suas reformulações;

XVII - encaminhar representações e recursos de professores, alunos e pessoal técnico-administrativo ao órgão competente, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral;

XVIII - exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

Art. 27 - O Reitor poderá vetar deliberações dos Conselhos Diretor, Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, até 10 (dez) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas.

§ 1º - Vetada uma deliberação, no todo ou em parte, o Reitor convocará, na data do veto, o colegiado para, em reunião que se realizará dentro de 30 (trinta) dias, deliberar sobre o veto.

§ 2º - A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos membros do colegiado importará em aprovação definitiva da deliberação.

Art. 28 - Compete ao Vice-Reitor colaborar com o Reitor nas funções universitárias que por ele lhe forem delegadas e substituí-lo, automaticamente, nos casos de falta, impedimento ou vacância.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO INTERMEDIÁRIA

CÂMARA DE ENSINO, CONSELHOS DEPARTAMENTAIS DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS E COLEGIADOS DE CURSO

SEÇÃO I DA CÂMARA DE ENSINO

Art. 29 - A Câmara de Ensino, órgão intermediário de informação, coordenação e deliberação na esfera de sua competência, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, será integrada:

- I - pelo Diretor de Ensino;
- II - pelos presidentes dos Conselhos Departamentais;
- III - pelos presidentes dos Colegiados de Curso;
- IV - por 1 representante docente de cada curso;
- V - por 1 representante discente de cada curso;

Parágrafo único - A representação mencionada no item V terá mandato de 1 (um) ano e a no item IV de 2 (dois) anos.

Art. 30 - A Câmara de Ensino será formada por 3 (três) comissões: a de Ciências Exatas e Tecnológicas, a de Ciências Biológicas e da Saúde e a de Ciências Humanas, Letras e Artes.

Parágrafo único - A Presidência da Câmara e de suas comissões será exercida pelo Diretor de Ensino.

Art. 31 - À Câmara de Ensino compete:

- I - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão planos de novos cursos ou serviços de extensão, bem como projetos de pesquisa;
- II - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o Calendário Escolar;
- III - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão currículos para os cursos da Universidade;
- IV - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o número de vagas para os cursos da Universidade;
- V - elaborar o programa geral anual de atividades acadêmicas da Universidade, para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI - decidir sobre a distribuição de bolsas de iniciação científica;
- VII - aprovar seu Regimento, bem como suas modificações, pelo mínimo de dois terços de seus membros;
- VIII - decidir sobre recursos ou representações de ordem acadêmica;
- IX - compatibilizar os currículos dos vários cursos de uma mesma área e recomendar aos Colegiados de Curso as medidas necessárias à realização da política de ensino da Universidade;

X - aprovar os nomes dos candidatos à colação de grau indicados pelos Colegiados de Curso;
XI - eleger, dentre seus membros, um representante para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
XII - exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

SEÇÃO II DOS CONSELHOS DEPARTAMENTAIS

Art. 32 - Os Conselhos Departamentais, órgãos deliberativos e consultivos das Unidades, serão integrados:

- I - pelo Diretor da Unidade, como o seu Presidente;
- II - pelo Vice-Diretor da Unidade;
- III - pelos Chefes dos Departamentos da Unidade;
- IV - pelos Presidentes dos Colegiados de Curso;
- V - por 1 (um) professor de cada departamento, em exercício, no regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, eleito pelos seus pares;
- VI - por representantes do corpo discente, indicados pelo Diretório Acadêmico da Unidade.

§ 1º - O Diretor e o Vice-Diretor da Unidade serão, respectivamente, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Departamental.

§ 2º - Será de 2 (dois) anos o mandato dos representantes a que se refere o item V, permitida uma recondução.

§ 3º - Será de 1 (um) ano o mandato da representação do corpo discente, permitida uma recondução.

Art. 33 - Aos Conselhos Departamentais compete:

- I - elaborar e modificar o Regimento da Unidade, com aprovação final do Conselho Universitário;
- II - promover a articulação das atividades departamentais;
- III - propor à autoridade competente, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor da Unidade;
- IV - propor ao Reitor a dispensa de docentes nos casos previstos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral;
- V - apreciar recursos contra atos praticados pelo Diretor da Unidade e pelos Chefes de Departamento;
- VI - deliberar a respeito da utilização dos equipamentos e instalações sob a guarda da Unidade;
- VII - sugerir, anualmente, à Câmara de Ensino o número de vagas dos cursos ministrados pela Unidade;
- VIII - reconhecer os órgãos estudantis da Unidade, suspender seu funcionamento, destituir sua direção, extingui-los, bem como aprovar seus regimentos, planos de aplicação de recursos e contas;
- IX - eleger os representantes da Unidade e respectivos suplentes, perante outras entidades;

X - indicar os membros de comissões especiais para exame de deliberação sobre processo de revalidação de diplomas ou certificados, expedidos por instituições estrangeiras de ensino;

XI - opinar sobre pedidos de afastamento temporário de docentes para fins de estudo ou de prestação de cooperação técnica;

XII - exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

SEÇÃO III DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 34 - A coordenação didática de cada curso será feita por um Colegiado de Curso.

Art. 35 - Os Colegiados de Curso de graduação serão constituídos por representantes dos Departamentos que oferecem disciplinas do curso, eleitos pelas respectivas assembléias, em proporção ao número de créditos das disciplinas ministradas, na forma do Regimento Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - A representação estudantil, nos Colegiados de que trata o artigo, se fará de acordo com o Regimento Geral.

Art. 36 - A composição e atribuições de outros Colegiados de Curso serão estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 37 - O Presidente do Colegiado de Curso será designado pelo Diretor da Unidade, à qual estiver ligado o curso em questão, de lista tríplice elaborada pelos integrantes do Colegiado, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 38 - Compete aos Colegiados de Curso:

I - compatibilizar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do respectivo curso e determinar aos Departamentos as modificações necessárias;

II - integrar os planos elaborados pelos Departamentos, relativos ao ensino das várias disciplinas, para fim de organização do programa didático do curso;

III - recomendar ao Departamento, a que esteja vinculada a disciplina, as providências adequadas à melhor utilização das instalações, do material e do aproveitamento do pessoal;

IV - propor à Câmara de Ensino o currículo pleno do curso e suas alterações, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem;

V - decidir as questões surgidas com relação à reopção de cursos, equivalência de disciplinas, matrícula de portador de diploma de graduação, matrícula em disciplina isolada, aproveitamento de estudos e transferências;

VI - indicar, para aprovação pela Câmara de Ensino, os candidatos à colação de grau;

VII - apreciar as recomendações dos Departamentos e requerimentos dos docentes sobre assunto de interesse do curso;

- VIII - colaborar com os demais órgãos universitários;
IX - exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

SEÇÃO I DA DIRETORIA

Art. 39 - À Diretoria de Unidade, exercida pelo Diretor, compete a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, na área da Unidade, dentro dos limites legais, estatutários e regimentais.

Parágrafo único - O Diretor será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

Art. 40 - O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pela autoridade competente, na forma da lei.

Parágrafo único - No caso de vacância simultânea dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, o Reitor comunicará o fato à autoridade competente para a nomeação de novos titulares.

Art. 41 - Ao Diretor da Unidade compete:

- I - representar a Unidade;
- II - supervisionar as atividades didático-científicas;
- III - dirigir os serviços administrativos;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Departamental, bem como os atos e decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;

V - entender-se com os órgãos superiores da Universidade a respeito de todos os assuntos de interesse da Unidade;

VI - assinar os diplomas, bem como certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, promovidos pela Unidade;

VII - cumprir e fazer cumprir a legislação relativa ao regime disciplinar, à representação do corpo discente e às associações estudantis;

VIII - adotar, nos casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho Departamental, submetendo seu ato à ratificação deste, no prazo de 10 (dez) dias;

IX - designar os presidentes dos Colegiados de Curso;

X - exercer o poder disciplinar, na esfera de sua jurisdição;

XI - apresentar à Reitoria, na primeira quinzena do mês de janeiro, relatório circunstanciado das atividades da Unidade no ano anterior, propondo as medidas necessárias à maior eficiência dos trabalhos escolares;

XII - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações que estejam sob a guarda da Unidade;

XIII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO DEPARTAMENTAL

ASSEMBLÉIAS DOS DEPARTAMENTOS

Art. 42 - A Assembléia do Departamento, órgão deliberativo para assunto diretamente ligado à administração acadêmica, será constituída por todos os docentes nele lotados e por representantes do corpo discente, escolhidos na forma do Regimento Geral.

§ 1º - O Chefe do Departamento será o Presidente da Assembléia.

§ 2º - Será de 1 (um) ano o mandato dos representantes estudantis, permitida uma recondução;

§ 3º - As deliberações da Assembléia do Departamento serão tomadas por maioria dos presentes;

Art. 43 - À Assembléia do Departamento compete:

I - elaborar os planos de trabalho do Departamento;

II - atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes nele lotados, de forma a harmonizar os interesses do Departamento com as preocupações científico-culturais dominantes de seu pessoal docente;

III - estabelecer os programas e propor aos Colegiados de Curso os créditos das disciplinas do Departamento;

IV - propor aos Colegiados de Curso os pré-requisitos das disciplinas;

V - propor a contratação, a substituição e a dispensa de docentes;

VI - eleger os representantes do Departamento nos Colegiados de Curso;

VII - propor, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros, o afastamento ou a destituição do chefe do Departamento;

VIII - exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTAL

CHEFIA DE DEPARTAMENTO

Art. 44 - O chefe do Departamento será designado na forma da lei.

Art. 45 - Ao Chefe do Departamento compete:

- I - administrar e representar o Departamento;
- II - superintender as atividades do Departamento;
- III - coordenar, no plano executivo, as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;
- IV - apresentar, no fim de cada período letivo, ao Diretor da Unidade, após a apreciação da Assembléia do Departamento, relatório das atividades, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência dos trabalhos;

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia do Departamento, bem como os atos e decisões dos órgãos a que esteja subordinado;

VI - controlar a freqüência dos docentes e a execução dos planos de ensino;

VII - exercer o poder disciplinar na esfera de sua jurisdição;

VIII - adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham, de competência da Assembléia do Departamento, submetendo seu ato à ratificação desta, no prazo de 10 (dez) dias;

IX - exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

Art. 46 - O Chefe de Departamento indicará à autoridade competente quem o substituirá em suas faltas ou impedimentos eventuais.

TÍTULO III DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 47 - As Unidades Universitárias são órgãos que administram o exercício simultâneo de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em uma ou mais áreas de conhecimento, respeitadas as normas legais, estatutárias, regimentais e as resoluções dos órgãos competentes.

Art. 48 - São as seguintes as Unidades Universitárias, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas:

- Escola de Minas
- Escola de Farmácia
- Instituto de Ciências Exatas e Biológicas

- Instituto de Ciências Humanas e Sociais
- Instituto de Artes e Cultura.

Parágrafo único - Na implantação do Instituto de Arte e Cultura poderá ser aproveitada a infra-estrutura de entidades culturais e artísticas já existentes na comunidade.

Art. 49 - A criação, incorporação, desmembramento ou fusão de Unidades dependerão de aprovação do órgão competente, obedecido o plano de desenvolvimento e expansão da Universidade, consoante o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS DEPARTAMENTOS

Art. 50 - O Departamento é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

§ 1º - O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará professores para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - A existência de qualquer Departamento deverá justificar-se pela amplitude de campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 3º - A constituição do Departamento dependerá de proposta fundamentada da Unidade e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º - Não será permitida a duplicação de departamentos com finalidades semelhantes, nem a duplicação de atividades idênticas em departamentos distintos.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 51 - A organização dos trabalhos universitários far-se-á com sentido de crescente integração, não apenas de suas unidades componentes, mas, principalmente, de suas finalidades precípuas, de tal modo que o ensino e a pesquisa se enriqueçam mutuamente e, projetando-se no meio, através da extensão, proporcionem soluções e recebam novos problemas como matéria de estudo e investigação.

CAPÍTULO I DOS CURSOS

Art. 52 - A Universidade manterá as seguintes modalidades de cursos:

- I - de 1º e 2º graus, preferentemente, profissionalizantes;
- II - de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino de 2º grau ou equivalente;
- III - de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos que preencham as condições exigidas;
- IV - de especialização e/ou aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;
- V - de extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos.

Art. 53 - Além dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei, a Universidade poderá organizar outros para atender a exigências de sua programação específica ou para fazer face à peculiaridade do mercado de trabalho.

Art. 54 - O currículo de cada curso de graduação e de pós-graduação abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas hierarquizadas, quando for o caso, através de pré-requisitos, e caracterizados por valores numéricos denominados créditos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

Art. 55 - Os currículos e suas reformulações serão aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta da Câmara de Ensino, atendidos os mínimos de conteúdo e duração fixados pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único - Por proposta da Câmara de Ensino, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixará o elenco e a proporção das disciplinas complementares, no total de créditos requeridos.

Art. 56 - Além das disciplinas que compõem o currículo pleno de cada curso, poderá o aluno, facultativamente, cursar outras disciplinas oferecidas pelos diversos cursos ministrados pela Universidade, desde que haja compatibilidade de horários e não se verifique inconveniência de natureza didática, a critério do Colegiado de Curso.

Art. 57 - O sistema de aprovação, verificação e avaliação do aproveitamento escolar do aluno será estabelecido no Regimento Geral.

Art. 58 - O ano letivo corresponderá a um mínimo de 180 (cento e oitenta) dias úteis de aulas e atividades escolares, excluído o tempo reservado a exames.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o ano letivo previsto no Calendário Escolar poderá ser prorrogado, a critério dos órgãos competentes da Universidade, desde que independente da vontade do corpo discente.

Art. 59 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovará o funcionamento dos cursos, assim como as suas normas.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 60 - A pesquisa na Universidade será encarada como função específica, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de ensino destinado ao cultivo da atividade científica indispensável a uma correta formação profissional.

Art. 61 - Os projetos de pesquisa tomarão, quando possível, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, sem contudo perder de vista as generalizações dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Art. 62 - A execução dos projetos de pesquisa será coordenada:
I - a nível de Departamento, quando não ultrapassar o seu âmbito;
II - a nível de Unidade, quando envolver mais de um departamento;

III - a nível de Universidade, quando abranger departamentos de mais de uma Unidade, por uma comissão constituída de docentes, designados pelo Reitor, dentre os integrantes dos departamentos envolvidos no projeto, até a implantação da Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 63 - O Orçamento Interno da Universidade consignará dotações para os projetos de pesquisa.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 64 - A Universidade contribuirá, através de atividades de extensão, para o desenvolvimento material e cultural da comunidade.

Art. 65 - A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a grupo de pessoas, instituições públicas ou particulares, abrangendo cursos e serviços que serão realizados no cumprimento de programas específicos.

Art. 66 - O Orçamento Interno da Universidade consignará dotação para os cursos ou serviços de extensão.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 67 - A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano comum dos objetivos da Universidade.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 68 - A constituição, admissão, progressão funcional, regime jurídico e o regime de trabalho dos docentes serão estabelecidos no Regimento Geral, de acordo com a Legislação Trabalhista e a específica para o magistério.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 69 - Constituem o corpo discente da Universidade os alunos regularmente matriculados nos cursos ou disciplinas ministrados em suas diferentes Unidades.

Art. 70 - A Universidade empenhar-se-á em proporcionar aos membros de seu corpo discente, além do ensino formal, e através de atividades de extensão:

I - oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral do desenvolvimento regional e nacional;

II - meios, orientação adequada e instalações especiais para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos.

Art. 71 - É dever primordial do aluno a dedicação às tarefas do estudo, da pesquisa e o cumprimento das obrigações escolares, para melhor participar do aprendizado e concorrer para o desenvolvimento da comunidade.

SEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 72 - O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade e das suas Unidades, bem como nas comissões nelas constituídas, para tratar de assuntos relativos ao ensino, à pesquisa e à extensão, de conformidade com os preceitos estabelecidos na lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

SEÇÃO II DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 73 - Os alunos poderão congregarem-se em associações com as seguintes finalidades:

I - indicar os representantes do corpo discente nos colegiados da Universidade;

II - promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo;

III - preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material da instituição e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;

IV - organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, técnico, científico, artístico, desportivo, visando a complementação e o aprimoramento da formação universitária;

V - assistir os estudantes carentes de recursos;

VI - realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.

Art. 74 - Serão reconhecidos dentre outros, como órgãos de associação dos membros do corpo discente da Universidade:

I - no plano da Universidade, o Diretório Central dos Estudantes (D.C.E.);

II - no plano das Unidades, os Diretórios Acadêmicos (D.A.).

Parágrafo único - A organização e o funcionamento de diretórios estudantis atenderão às normas prescritas no Regimento Geral e dependem de aprovação do respectivo Regimento pelo Conselho Departamental ou pelo Conselho Universitário, de acordo com o âmbito de sua atuação.

Art. 75 - Aos diretórios estudantis é vedado exercer atividades ou fazer propaganda de caráter político-partidário, religioso ou racial, bem como incitar, promover ou apoiar falta coletiva aos trabalhos escolares.

SEÇÃO III DA ASSISTÊNCIA

Art. 76 - No limite dos seus recursos e sem prejuízo de suas responsabilidades para com os demais membros da coletividade universitária, a Universidade poderá prestar assistência ao corpo discente, abrangendo, entre outras iniciativas:

I - programas de alojamento, alimentação e saúde, que poderão ser restituíveis;

II - promoções de natureza criativa, artística, desportiva e cultural.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 77 - O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores que exercem na Universidade atribuições técnicas, administrativas e de serviços.

Art. 78 - A relação de trabalho entre a Universidade e os seus servidores é regida pela Legislação Trabalhista.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 79 - O Regimento Geral disporá sobre o regime disciplinar a que estará sujeito o pessoal docente, discente e técnico-administrativo da Universidade.

TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 80 - Aos alunos regulares, que venham a concluir cursos de graduação ou de pós-graduação, com observância das exigências contidas neste Estatuto e no Regimento Geral, a Universidade conferirá os graus a que façam jus e expedirá os diplomas correspondentes.

Art. 81 - Aos estudantes especiais, que venham a concluir cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a Universidade expedirá os certificados correspondentes.

Art. 82 - A Universidade conferirá título de Livre-Docente, obtido na forma preceituada no Regimento Geral.

Art. 83 - A Universidade poderá atribuir títulos de Benemérito, Professor Emérito, Professor "Honoris Causa" e Doutor "Honoris Causa", na forma prescrita no Regimento Geral.

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 84 - O patrimônio da Universidade é constituído pelo acervo das Unidades a ela incorporadas no ato de sua instituição e de outros bens a ele integrados.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 85 - São recursos financeiros da Universidade:

- I - as dotações orçamentárias que lhe forem anualmente consignadas no Orçamento Geral da União;
- II - os auxílios financeiros de qualquer origem ou espécie;
- III - as contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- IV - os saldos de exercícios financeiros encerrados;
- V - as receitas de serviços prestados pela Universidade;
- VI - outras receitas.

CAPÍTULO III DO REGIME FINANCEIRO

Art. 86 - O regime financeiro da Universidade obedecerá às seguintes normas:

I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

II - durante o exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais ou procedidas alterações no orçamento, aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 87 - Ficarão a cargo dos órgãos de Administração Superior da Universidade a execução e escrituração de todo o movimento patrimonial, econômico-financeiro e orçamentário.

Parágrafo único - É vedada a retenção de renda nos setores da Universidade, devendo o produto de qualquer arrecadação ser recolhido no setor financeiro, de acordo com as normas pertinentes.

Art. 88 - O Reitor poderá delegar competência para ordenar despesas dentro de limites prefixados.

Art. 89 - O Reitor apresentará anualmente ao Conselho Diretor, com as contas de sua gestão, o Balanço Geral da Universidade.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90 - A Universidade utilizará, sempre que possível, os serviços existentes na comunidade, mantidos por instituições públicas ou privadas.

Art. 91 - Somente o Reitor poderá fazer pronunciamento em nome da Universidade, ficando expressamente proibido o de caráter político-partidário.

Art. 92 - Serão vedadas, em toda a Universidade, quaisquer manifestações de caráter político-partidário ou discriminação racial ou religiosa.

Art. 93 - Excluída a hipótese de imperativo legal, este Estatuto só poderá ser modificado pelo Conselho Universitário, por iniciativa do Reitor ou mediante proposta fundamentada de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos seus membros.

Parágrafo único - A modificação só se fará quando aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade de seus membros, em reunião especialmente convocada para deliberar sobre o assunto.

Art. 94 - Qualquer alteração estatutária ou regimental de natureza didático-pedagógica só entrará em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 95 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

Art. 96 - A designação dos dirigentes de órgãos que não esteja devidamente prevista neste Estatuto será feita de acordo com a lei.

Art. 97 - Revogadas as disposições em contrário, o presente Estatuto entrará em vigor, depois de sua aprovação pelo Ministro da Educação e Cultura, nos termos do Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e publicado no Diário Oficial da União.

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

A	Artigos	Páginas
ALUNO		
- Disciplinas facultativas	56	24
- Dever primordial	71	26
ANO LETIVO		
- Duração	58	24
- Prorrogação	58, § único	24
APROVEITAMENTO ESCOLAR		
- Sistema de aprovação, verificação e avaliação	57	24
ASSEMBLÉIAS DOS DEPARTAMENTOS		
- Conceito e composição	42	21
- Presidência	42, § 1º	21
- Representação estudantil	42, § 2º	21
- "Quorum" para decisões	42, § 3º	21
- Competência	43	21
ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA		
- Composição	10	09
- Reuniões	11	09
- Competência	12	09
ASSOCIAÇÕES		
- Finalidades	73	26
- Órgãos	74	27
A UNIVERSIDADE		
- Definição	1º	07
- Objetivo	2º	08
- Responsabilidade	3º	08
- Utilização dos bens	4º	08
- Diplomas legais	5º	08
AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA		
- Conceito	1º, § 1º	07



	Artigos	Páginas
AUTONOMIA ADMINISTRATIVA		
- Conceito	1º, § 2º	07
AUTONOMIA FINANCEIRA		
- Conceito	1º, § 3º	07
AUTONOMIA DISCIPLINAR		
- Conceito	1º, § 4º	07
C		
CERTIFICADOS		
- Conferência	81	28
CHEFE DE DEPARTAMENTO		
- Designação	44	22
- Competência	45	22
- Substituição	46	22
COLEGIADOS DE CURSO		
- Objetivo	34	19
- Constituição	35	19
- Representação estudantil	35, § único	19
- Composição	36	19
- Presidência	37	19
- Competência	38	19
CONSELHOS DEPARTAMENTAIS		
- Conceito e composição	32	18
- Presidência e Vice-Presidência	32, § 1º	18
Duração de mandatos	32, §§ 2º e 3º	18
- Competência	33	18
CONSELHO DIRETOR		
- Conceito e composição	13	10
- Participação do Vice-Reitor	13, § 1º	10
- Membro suplente	13, § 2º	10
- Afastamento temporário de membros	13, § 3º	10
- Duração do mandato	14	10
- Voto do Presidente	15	10

- "Quorum" para reunião e deliberações	16	10
- Tipos de reuniões	16, § único	10
- Competência	17	11

CÂMARA DE ENSINO

- Conceito e composição	29	17
- Duração de mandatos	29, § único	17
- Comissões	30	17
- Presidência da Câmara e das Comissões	30, § único	17
- Competência	31	17
- Proposição do elenco e proporção das disciplinas complementares	55, § único	24

COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

- Constituição	67	25
----------------	----	----

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- Conceito e composição	21	13
- Duração de mandatos	21, § único	13
- Competência	22	13
- Funcionamento	23	14
- Aprovação dos currículos dos cursos e suas reformulações	55	24
- Fixação do elenco e proporção das disciplinas complementares	55, § único	24
- Aprovação de funcionamento e normas dos cursos	59	24

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- Conceito e composição	18	11
- Duração de mandatos	18, § 1º	12
- Competência	19	07
- Funcionamento	20	13
- Modificação do Estatuto e "quorum" necessário	93	29

CORPO DOCENTE

- Constituição, admissão, progressão funcional, regime jurídico e regime de trabalho	68	26
--	----	----

	Artigos	Página
CORPO DISCENTE		
- Constituição	69	26
- Direitos e vantagens	70	26
- Representação	72	26
- Associações	73	26
- Assistência	76	27
CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO		
- Constituição	77	27
CURRÍCULO		
- De graduação e pós-graduação	54	24
- Reformulação	55	24
- Funcionamento e normas	59	24
CURSOS		
		24
- Modalidades	52	24
- Criação	53	
D		
DEPARTAMENTO		
- Definição	50	23
- Composição	50, § 1º	23
- Condição de existência	50, § 2º	23
- Criação	50, § 3º	23
- Duplicação: impossibilidade	50, § 4º	23
DIPLOMAS		
- Conferência	80	28
DIRETOR DE UNIDADE		
- Substituição	39, § único	20
- Nomeação	40	20
- Vacância do cargo	40, § único	20
- Competência	41	20
DIRETORIA DE UNIDADE		
- Competência	39	20

	Artigos	Páginas
DIRETÓRIOS ESTUDANTIS		
- Organização e funcionamento	74, § único	27
- Atividades proibidas	75	27
DISCIPLINAS COMPLEMENTARES		
- Fixação e proporção	55, § único	24
DISPOSIÇÕES FINAIS		
- Utilização de serviços existentes na comunidade	90	29
- Manifestações de caráter político-partidária	92	29
- Modificação do Estatuto	93	29
- Alteração estatutária: entrada em vigor	94	29
- Casos omissos do Estatuto	95	29
- Designação de dirigentes de órgãos não previstos no Estatuto	96	30
- Vigência do Estatuto	97	30
E		
EXTENSÃO		
- Objeto	64	25
- Alcance	65	25
- Dotação	66	25
L		
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA		
- Aplicação	78	27
O		
ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA		
- Conceito	51	23
ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE		
- Quais são	6º	08
- Forma de empossamento dos integrantes dos órgãos	7º	09
- Forma de exercícios dos membros dos Conselhos e Assembléias de Deliberação	8º	09

- Gratificação dos membros dos Conselhos de Deliberação Superior	8º, § único	09
- Secretaria dos Conselhos de Deliberação Superior	9º	09
P	Artigos	Páginas
PATRIMÔNIO		
- Constituição	84	28
PESQUISA		
- Conceito	60	25
PROJETOS DE PESQUISA		
- Objeto	61	25
- Execução	62	25
- Dotações	63	25
R		
REGIME DISCIPLINAR		
- Regulamentação	79	27
REGIME FINANCEIRO		
- Normas	86	29
- Escrituração	87	29
REITOR		
- Competência	26	15
- Poder de veto	27	16
- Ordenamento de despesas	88	29
- Apresentação de Contas e Balanço Geral	89	29
- Pronunciamentos	91	29
- Modificação do Estatuto	93	29
REITORIA		
- Conceito	24	15
- Direção e constituição	25	15
- Funcionamento dos órgãos	25, § único	15
RECURSOS		
- Quais são	85	28

T	Artigos	Páginas
TÍTULOS		
- Quais a Universidade confere	83	28
TÍTULO DE LIVRE DOCENTE		
- Conferência	82	28
U		
UNIDADES UNIVERSITÁRIAS		
- Conceito	47	22
- Quais são	48	22
- Criação, incorporação, desmembramento ou fusão	49	23
V		
VICE-DIRETOR DE UNIDADE		
- Competência	39, § único	20
- Nomeação	40	20
- Vacância do cargo	40, § único	20
VICE-REITOR		
- Competência	28	16

Gratificação dos membros do Conselho de Deliberação Superior	83
PATRIMÔNIO	83
- Constituição	83
PESQUISA	83
- Conceito	83
PROJETOS DE PESQUISA	83
- Conceito	47
- Execução	48
- Criação, incorporação, desmembramento ou fusão	49
R	
REGIME DISCIPLINAR	
- Regulamentação	39, § único
REGIME FINANCEIRO	40, § único
- Normas	40, § único
- Escrituração	40, § único
REITOR	38
- Competência	38
- Poder de veto	38
- Ordenamento de despesas	38
- Apresentação de Contas e Balanço Geral	38
- Pronunciamentos	38
- Modificação do Estatuto	38
REITORIA	
- Conceito	38
- Direção e constituição	38
- Funcionamento dos órgãos	38
RECURSOS	
- Quais são	38

	Artigos	Páginas
T		
TÍTULOS		
- Quais a Universidade confere	83	28
TÍTULO DE LIVRE DOCENTE		
- Conferência	82	28
U		
UNIDADES UNIVERSITÁRIAS		
- Conceito	47	22
- Quais são	48	22
- Criação, incorporação, desmembramento ou fusão	49	23
V		
VICE-DIRETOR DE UNIDADE		
- Competência	39, § único	20
- Nomeação	40	20
- Vacância do cargo	40, § único	20
VICE-REITOR		
- Competência	28	16

Artigos

28 83

28 83

22 47
22 48
22 49

20 38,1 único
20 40
20 40,1 único

18 28

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ECONOMIA

UNIDADES UNIVERSITARIAS

Curso de
Ciência da
Ciência Econômica, desenvolvimento ou estudo

VICE-DIRETOR DE UNIDADE

Comissão
Membros
Votantes do cargo

VICE-REITOR

VICE-REITOR



